



## RESOLUÇÃO Nº 290/2016

### DEFINE O USO E A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY PARA CADA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - A presente Resolução define critérios e a forma de distribuição dos gabinetes (GV) a serem utilizados pelos vereadores em cada legislatura.

**Artigo 2º** - As dependências da Câmara Municipal de Paraty possuem 09 (nove) gabinetes para uso dos vereadores (GV) e demais departamentos administrativos.

**Artigo 3º** - Ao iniciar a Legislatura cada vereador receberá do servidor responsável pelos bens patrimoniais da Câmara as chaves de um GV, acompanhada da relação de bens que o guarnecem, passando a ser o responsável pelos mesmos.

**Parágrafo Único** – ao final da legislatura ou em caso de afastamento, o vereador deve entregar ao servidor responsável pelos bens patrimoniais da Câmara a relação dos bens que guarnecem o GV e, após conferida a relação, entregar as chaves ao mesmo.

**Artigo 4º** - Os GV serão numerados em ordem crescente de 01 a 09, iniciando pelo primeiro GV situado no piso superior, à direita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 1º - A distribuição dos GV seguirá a ordem preferencial, iniciando pelo Presidente e membros da Mesa Diretora.

§ 2º - os demais GV serão distribuídos por sorteio.

**Artigo 5º** - O(s) vereador(es) reeleito(s), integrando ou não a Mesa Diretora, terá preferência no GV que ocupava anteriormente.

**Artigo 6º** - É permitida a alteração de ocupação de GV mediante acordo entre os vereadores interessados, mediante comunicação expressa ao responsável pelos bens patrimoniais da Casa.

**Artigo 7º** - É vedado ao vereador, ao término da legislatura, sob pena de responsabilidade: a) trocar de Gabinete; b) entregar as chaves do mesmo a terceiros.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Mesa Diretora.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 28 de dezembro de 2016.

  
**Luciano de Oliveira Vidal**  
Presidente